



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI.

- > Pregão Presencial nº. **054/2017**
- > Processo Administrativo: **056/2017**
- > Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PÃES DIVERSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."**
- > Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- > Adjudicação: **POR ITEM**
- > Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- > Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, IPVA, FMAS, MS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS**
- > Valor estimado: **R\$14.784,00**
- > Data da Abertura: **30 DE OUTUBRO DE 2017**
- > Hora da Abertura: **10:30hs**
- > Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 16 de outubro de 2017.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI.

- > Pregão Presencial nº. **055/2017**
- > Processo Administrativo: **057/2017**
- > Objeto: **"AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA VIABILIZAR A INFORMATIZAÇÃO DAS AGENTES COMUNITÁRIAS, PERTENCENTES AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."**
- > Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- > Adjudicação: **POR ITEM**
- > Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- > Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, IPVA, MS, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS**
- > Valor estimado: **R\$ 9.000,00**
- > Data da Abertura: **30 DE OUTUBRO DE 2017**
- > Hora da Abertura: **11:30hs**
- > Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 16 de outubro de 2017.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI.

- > Pregão Presencial nº. **056/2017**
- > Processo Administrativo: **058/2017**
- > Objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, VOLTADO PARA CONSTRUÇÃO, ALIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO AMBIENTE WEB E DA HOSPEDAGEM DO WEBSITE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."**
- > Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- > Adjudicação: **POR ITEM**
- > Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- > Fonte de Recurso: **FPM, ICMS, IPVA, ARRECAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS**
- > Valor estimado: **1.200,00**
- > Data da Abertura: **30 DE OUTUBRO DE 2017**
- > Hora da Abertura: **14:30hs**
- > Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 16 de outubro de 2017.

Jonieldon Rocha Rodrigues
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

DECRETO Nº 11 /2017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando o Decreto Federal 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando o Termo de Aceite e Compromisso, que firma o órgão gestor da assistência social do município de Santo Antônio de Lisboa - PI, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromisso decorrentes de adesão ao programa Criança Feliz, o qual corresponde à participação da política de assistência social;

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que especifica as responsabilidades de oferta do Programa, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei 13.257 de 08 de março de 2016 e tem como objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento cuidados perinatais;
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

- IV. Mediar o acesso de gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços que necessitem; e
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz terá a seguinte composição:

- I- Coordenação
- II- Secretário
- III- Membros

Art. 3º - O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social coordenará o Comitê e poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto. O representante da Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de secretário do referido comitê gestor.

Art. 4º - Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composta por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

- I. **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Titular: Mirceia Ângela de Carvalho
Suplente: Aline Rodrigues Silva Brito
- II. **Secretaria Municipal de Saúde**
Titular: kassia Santos Sousa
Suplente: Josafar Policarpo de Sousa Brito
- III. **Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Raimunda Nonata Veloso
Suplente: Marcos Joaquim Sousa Rodrigues
- IV. **Secretaria Municipal de Cultura:**
Titular: Alan Armínio de Carvalho
Suplente: Maria dos Remédios Leal de Carvalho
- V. **Conselho Tutelar:**
Titular: Kátia de Sousa Sá
Suplente: Isabel Maria da Conceição
- VI. **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:**
Titular: Livia Rodrigues Carvalho
Suplente: Ana Maria Santos Rodrigues
- VII **Programa Criança Feliz**
Titular: Maria Claudelia de Lima e Sousa
Suplente: Silvana Dadores dos Santos

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os membros do Comitê gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 8º - O Comitê gestor Municipal do programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador.

Art. 9º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. ▽

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, 29 de setembro de 2017.

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Decreto nº 12/2017, de 29 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre a facultatividade do ponto, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 04 de outubro de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a conveniência e a oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento a suas obrigações religiosas, como de costume;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado facultativo o ponto no dia 04 de outubro de 2017 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por ocasião do festejo do glorioso São Francisco, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único: O disposto na primeira parte no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

- I - em regime de plantão;
- II - em regime de escala.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 29 de setembro de 2017.

Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DECRETO N.º 13/2017, 11 de outubro de 2017

Institui o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - FMPESAL e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Considerando o dispositivo da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como os Arts. 10 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 e da Conferência Estadual e Municipal de Educação de 2009,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, e

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Santo Antônio de Lisboa - **FMPEAL**, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de articular e coordenar as ações educacionais no município, acompanhar e avaliar a sua implementação.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa - **FMPEAL** tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

V - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII - elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

VIII - zelar para que a conferência municipal de educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa - **FMPEAL** é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa - **FMPEAL** terá a seguinte composição institucional:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestores da Educação Municipal;

III - Representantes dos Professores;

IV - Representantes dos Pais;

V - Representantes do Conselho FUNDEB;

VI - Representantes da Saúde;

VII - Representantes dos Trabalhadores em Educação;

VIII - Representantes da Igreja;

IX - Representantes da Assistência Social;

X - Representantes do Legislativo;

XI - Representantes da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas - PAR;

§ 1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao Secretário Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa com sua publicidade no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 5º A composição do **FMPEAL** poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II - efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no **FMPEAL** deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O Presidente do **FMPEAL**, escolhido entre seus pares terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do **FMPEAL** acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do Presidente do **FMPEAL**.

Art. 9º O **FMPEAL** terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10º. O **FMPEAL** e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa e receberão o suporte técnico e administrativo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa.

Art. 11º. Referente à participação dos membros nas atividades do **FMPEAL** e das Conferências Municipais de Educação ocorrerão sem ônus para Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa.

Art. 12º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Santo Antônio de Lisboa - **FMPEAL** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 13º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Lisboa deverá dar posse aos membros do **FMPSAL**.

Art. 14º. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SEMED deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do **FMPSAL**.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, 11 de Outubro de 2017.

Wellington Carlos Silva
Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.845/0001-17
END: Pça Aurino Luz, 26, Centro.
CEP: 64.580-000

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 002/2017 - Processo Administrativo Nº 072/2017

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação de Vias Públicas. **Fonte de Recursos:** Convênio CODEVASF/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO. **Nova Data e horário de abertura:** 8 de Novembro de 2017, às 10:00 horas. **Local:** Sala de licitações da Prefeitura de Santo Inácio, localizada na Praça Aurino Luz, 26 - Centro - Santo Inácio do Piauí - PI. **Santo Inácio do Piauí - PI, 13 de Outubro de 2017.** Alciomar Carvalho de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 086/2017.

Origem: Processo Administrativo nº 1677/2017.

Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI.

Contratado: DIOGES MANOEL DA SILVA MOTOS - ME.

CNPJ: 18.117.799/0001-66.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de hospedagem.

Valor Mensal: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

Fonte de Recursos: FPM/TESOURO/FMS/FMAS.

Data da Assinatura: 08 de setembro de 2017.

São Gonçalo do Piauí (PI), 08 de setembro de 2017.

Publique-se

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

DECRETO N.º 42/2017

"Recusa a aplicação da nova redação dada aos artigos 53 e 64 da Lei Municipal nº 096/2010, pelo Poder Executivo sob o fundamento de inconstitucionalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a supremacia da Constituição é um princípio norteador das normas do ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que o controle de constitucionalidade de leis e atos administrativos deverá ser feito por todos os entes políticos da federação;

CONSIDERANDO que o Prefeito é agente público legitimado ativo para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição do Estado do Piauí, nos termos do Inc. IV do art. 124 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Prefeito poderá rejeitar à aplicação da lei, sob fundamento de inconstitucionalidade, desde que respeite os princípios da motivação no ato de rejeição e da publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Constituição Federal, art. 20 da Constituição Estadual e art. 8º da Lei Orgânica do Município que elegeram a harmonia e a independência de seus Poderes - Legislativo e Executivo, como um de seus pilares.

CONSIDERANDO que o art. 48, II e IV, e art. 68, VIII, da Lei Orgânica do Município, estabelecem que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que tratam da organização administrativa e dos servidores vinculados ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal que "por uma questão de coerência, o chefe do executivo deve ajuizar, simultaneamente à negativa de cumprimento, uma ADI impugnando o ato cometido". (STF - AO 1.415/SE, rel. Gilmar Mendes 15.08.2016);

CONSIDERANDO que será ajuizada, uma Ação Direta de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica recusada, pelo Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Gurgueia, a aplicação das alterações promovidas nos artigos 53 e 64 da Lei Municipal de 096/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 28 de setembro de 2017, sob o fundamento de inconstitucionalidade formal da norma, uma vez que afronta o dispositivo do art. 75, §2º, II da Constituição do Estado do Piauí, diante de norma impugnada versar acerca dos servidores públicos e seu regime jurídico, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica suspensa a validade e a eficácia da alteração promovida nos artigos 53 e 64 da Lei Municipal nº 096/2010, enquanto tramitar a ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, 10 de Outubro de 2017.

Paulo Lustosa Nogueira
PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.